



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1786/2013

“DISPÕE SOBRE: A REALIZAÇÃO DO EXAME TESTE DO OLHINHO PARA A DETECÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES EM RECEM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o “Teste do Olhinho”, exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica reconhecida como “Reflexo Vermelho” nos recém-nascidos através da rede pública de saúde e ou através de convenio com rede privada.

Parágrafo Único – O teste deverá ser realizado onde ocorrer o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de ser concedida alta do recém-nascido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de maio de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Anísio Coelho Costa